

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 340/94

SUMULA: Fixa o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : A Unidade Fiscal do Município - UFM utilizada como referencial para o cálculo de tributos e penalidades conforme o estipulado na Legislação Municipal é fixada em R\$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos).

Artigo 2º : O valor da UFM, fixado conforme o artigo anterior será reajustado mensalmente a partir de 01 de dezembro de 1994, utilizando-se a variação mensal do IPC-r do mês anterior.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
04 DE NOVEMBRO DE 1994.


JANDIR PEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL